



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2022

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e a Agência Brasileira de Inteligência.

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN**, criada pela Lei Federal nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.497/0001-41, localizada Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 01, Asa Sul, Brasília-DF, CEP:70610-905, neste ato representada por seu Diretor-Adjunto Victor Felismino Carneiro, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador(a) do RG [REDACTED]/MD/RJ, em exercício profissional no endereço citado, nomeado pelo Decreto presidencial de 09 de julho de 2019, publicado na Edição extra 130-A do Diário Oficial da União, e no exercício da competência prevista no inciso X do art. 121 do Regimento Interno da ABIN, aprovado pela Portaria GSIPR nº 12, de 6 de março de 2017, e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, criada nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005 inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, localizada Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador(a) do RG [REDACTED]/SSP/MA, em exercício profissional no endereço citado, nomeado(a) para o cargo por meio do(a) ato de nomeação, data do ato, no exercício da atribuição constante do(a) art./item do Estatuto/Regimento Interno/Contrato Social, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG [REDACTED] / SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

RESOLVEM,

celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, com base no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 7º da Lei 9.883, de 1999, no que consta nos autos do Processo SEI/ABIN nº 00091.004157/2022-56, especialmente no Plano de Trabalho aprovado que o instrui, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a ampla cooperação dos PARTÍCIPES, no âmbito de suas competências institucionais, na elaboração de cronograma de trabalho para viabilização de programas e projetos de Cidades Inteligentes, no sentido amplo, envolvendo soluções em Internet das Coisas (IoT), *Big Data*, Inteligência Artificial, Conectividade, Indústria 4.0, Mobilidade, Veículos Elétricos, *Smart Grid* e Energias Renováveis, a ser executado em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, a ABDI e a ABIN obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

Subcláusula primeira - O Plano de Trabalho necessário à celebração das atividades a serem desenvolvidas discriminará:

- as atividades a serem desenvolvidas;
- o objeto a ser executado;
- o diagnóstico;
- a justificativa;
- os objetivos gerais e específicos;
- a metodologia;
- os responsáveis;
- os resultados esperados; e
- o plano de ação com as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns a ABDI e ABIN:

1. elaborar e aprovar, previamente à assinatura deste Acordo, Plano de Trabalho relativo aos objetivos da cooperação;
2. designar, no ato de assinatura do Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
4. cumprir as obrigações próprias, conforme definido no instrumento;
5. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
6. fornecer a outra parte as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

7. analisar resultados parciais, reformulando ações quando necessário ao atingimento do resultado final;
8. manter documentadas as comunicações realizadas em decorrência deste Acordo;
9. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes públicos, servidores, empregados, estagiários, bolsistas, colaboradores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
10. permitir o livre acesso a agentes da administração pública de controle interno ou externo, a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
11. submeter Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme modelo anexo a este Acordo, à assinatura dos agentes públicos, servidores, empregados, estagiários, bolsistas, colaboradores ou prepostos envolvidos na execução do presente Acordo;
12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do (a) ABDI e da ABIN; e
13. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira – A ABDI e a ABIN concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda - A não observância das obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

São obrigações exclusivas da **ABDI**:

- analisar e aprovar as propostas de ações e de atividades identificadas;
- acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- propor novas ações e atividades conjuntas;
- propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- promover o intercâmbio de informações do Projeto Fronteira Tech, por meio de instrumentos próprios, com outros órgãos da administração direta federais, estaduais e municipais;
- atuar conjuntamente na coleta, análise e elaboração de informações estratégicas sobre eletromobilidade no Brasil;
- envidar esforços para implantar um case real de demonstração de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;

- promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo, em especial à promoção do uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

Subcláusula única - A não observância das obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

São obrigações exclusivas da ABIN:

- analisar e aprovar as propostas de ações e de atividades identificadas;
- acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- propor novas ações e atividades conjuntas;
- propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- promover o intercâmbio de informações do Projeto Fronteira Tech;
- atuar conjuntamente na coleta, análise e elaboração de informações estratégicas sobre eletromobilidade no Brasil;
- promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo, em especial à promoção do uso de tecnologias IoT de inteligência artificial com foco em segurança pública;
- utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

Subcláusula única - A não observância das obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A ABDI e a ABIN, esta por meio de portaria, designarão gestores para: gerenciar a cooperação; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados toda a comunicação relativa ao Acordo, inclusive sobre alterações, prorrogações, denúncia ou rescisão.

Subcláusula segunda - Competirá aos designados realizar a guarda de toda a documentação relativa ao Acordo, inclusive os termos de compromisso de manutenção de sigilo assinados.

Subcláusula terceira - Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, informando-se a outra parte da substituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ciência do novo designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre o (a) ABDI e a ABIN para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre o (a) ABDI e a ABIN, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outra parte. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses** a partir da publicação no Diário Oficial da União, em consonância com o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, com a Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, e com o Parecer n. 00005/2019/CNCIC /CGU/AGU.

Subcláusula única - O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, a critério de ABDI e ABIN, mediante termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto, dos objetivos, dos eixos e das ações de execução estabelecidas no Plano de Trabalho e refletidas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Eventuais direitos intelectuais constituídos em decorrência deste Acordo integrarão o patrimônio da União, nos termos do art. 46 da Lei 11.776, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

1. por advento do termo final, sem que se tenha firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia unilateral, se não houver mais interesse na manutenção da cooperação, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. por consenso, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
4. por rescisão.

Subcláusula primeira - Extinguindo-se o Acordo, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Extinguindo-se o Acordo antes que se tenha alcançado o resultado, o a ABDI e a ABIN entabularão negociação para cumprimento, se possível, de objetivo, eixo ou ação que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira - Da rescisão não caberão quaisquer direitos indenizatórios entre as Partes.

Subcláusula quarta - Extinguindo-se o Acordo antes que se tenha alcançado o resultado, as atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por este Acordo, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas.

Subcláusula quinta - Havendo rescisão do Acordo, as infraestruturas realizadas, máquinas, equipamentos e softwares instalados por conta da execução do referido ajuste passarão a integrar o patrimônio da União, por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas

seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento unilateral de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; ou
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ABIN providenciará a publicação de extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, nos termos dos artigos 9º e 9º-A da Lei 9.883, de 1999, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, cumprindo condição indispensável de sua eficácia, consoante o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e a Orientação Normativa AGU nº 43, de 26 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A ABDI e a ABIN deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório anual conjunto de execução de atividades relativas à cooperação, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, conforme modelo anexado a este Acordo.

Subcláusula primeira - O relatório final deverá ser incluído ao Processo SEI/ABIN nº 00091.004157/2022-56 pelo gestor designado pela ABIN, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente, com vistas à execução integral do objeto.

Subcláusula primeira - Em caso de dúvida ou divergência entre este Acordo e a documentação que a ele for anexada, prevalecerá o disposto no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, serão dirimidas perante o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica expressamente estipulado que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da ABDI e/ou empregados por ela subcontratados para a execução dos serviços, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, e a ABIN.

Subcláusula primeira - Cada Parte é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em lei, regulamentos ou acordos, convenções, dissídios coletivos de trabalho ou equivalentes das categorias de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

Subcláusula segunda - A inadimplência por quaisquer obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica não transfere a responsabilidade à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo de Cooperação Técnica obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

Subcláusula primeira - Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente Instrumento e a realização das atividades correspondentes, as Partes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Subcláusula segunda - Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Acordo, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo ou outros ajustes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

Subcláusula terceira - As Partes aceitam que documentos eletrônicos sejam utilizados como prova em caso de qualquer demanda judicial oriunda do presente Acordo. As Partes acordam que essa disposição não constitui cerceamento ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula quarta - Caso o presente Acordo venha a ser questionado por terceiros, as Partes comprometem-se a prestar todo o auxílio necessário no sentido de comprovar a livre e espontânea vontade e interesse comum do pactuado pelas Partes, de maneira a fornecer todos os documentos que tenha em seu poder.

E, por estarem assim justos e de acordo, os representantes da ABDI e da ABIN firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que depois de lido e em conformidade, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, na data da assinatura digital.

IGOR NOGUEIRA CALVET

VICTOR FELISMINO CARNEIRO
Diretor-Adjunto - ABIN

Presidente - ABDI

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor - ABDI

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade número _____ expedido pelo (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na condição de agente público, servidor, empregado, estagiário, bolsista, colaborador ou preposto da () ABDI ou da () ABIN, comprometo-me a guardar sigilo sobre:

I - informações, dados e conhecimentos não pessoais a que tiver acesso em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica entre ABIN e ABDI, que estão protegidas nos termos dos artigos 9º e 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999;

II - informações e dados pessoais, inclusive a identificação de agente público, servidor, empregado, estagiário, bolsista, colaborador ou preposto da () ABDI ou da () ABIN, a que tiver acesso em decorrência deste mesmo Acordo de Cooperação Técnica, que estão protegidos nos termos da legislação de referência, notadamente da Lei nº 12.527, de 2011, e da Lei nº 13.709, de 2018;

III - informações e dados fiscais, bancários, sob segredo de justiça, sob segredo industrial, que estão protegidos nos termos da legislação de referência; e

IV - informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Declaro ciência de que a violação deste compromisso acarretará responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o e submeto-o à guarda pelos gestores deste mesmo Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília, data.

Nome

ANEXO II - RELATÓRIO FINAL

O presente Relatório de Execução Material do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ABDI e a ABIN, foi elaborado conjuntamente pelos gestores que abaixo subscrevem-no e atestam a consecução do objeto e do produto final, o atingimento dos objetivos e o cumprimento das ações de execução. Os gestores reportam também eventuais atrasos, descumprimentos e problemas detectados, bem como as medidas saneadoras, na forma descrita a seguir:

Tabela 1. Relatório de execução material

Relatório nº		Data de encerramento da vigência	
Objeto		nível de consecução	
		satisfatório	insatisfatório
adicionar tantas linhas quantos forem os objetos			
Produto final		nível de consecução	
		satisfatório	insatisfatório
Objetivo Geral		atingimento	
		provável	improvável
Objetivos específicos		atingimento	
		provável	improvável
adicionar tantas linhas quantas forem os objetivos específicos			
Etapas	Fases	cumprimento	
		nível (%)	prazo
adicionar tantas linhas quantas forem os eixos	adicionar tantas linhas quantas forem as ações por eixo		
Atrasos/Descumprimentos/Problemas detectados		Medida saneadora	
Observações			

Local, data.

nome

Gestor

_____ - SIGLA

cargo

nome

Gestor

_____ - ABIN

cargo

Documento assinado eletronicamente

Nome
Nome - SIGLA
Cargo

Nome
Nome - ABIN
Cargo

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FELISMINO CARNEIRO, Diretor-Adjunto**, em 09/09/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0702542** e o código CRC **986EF316**.

Criado por 6704, versão 3 por 6704 em 08/09/2022 18:07:00.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UEG9-IO2Y-8HSA-8U7B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2022 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 19/09/2022 09:42:37 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 21/09/2022 11:11:00 (Certificado Digital)